



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

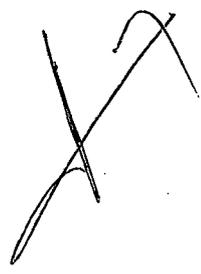
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Srs. FANNY MARIA TERESITA CARRANZA POSSE, conforme documentos anexos, codificado como: distrito 4, quadra 072, lote 0055, inscrição nº 055949-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

 ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00 m (quinze metros) de frente para a Travessa José Francisco; 25,00 m (vinte e cinco metros) na lateral direita confrontando com Hamilton da Silva Alvarenga; 25,00 m (vinte e cinco metros) na lateral esquerda confrontando com o Sr. Alci Félix de Andrade e 15,00 m (quinze metros) nos fundos confrontando com terreno pertencente ao Condomínio Pontal do Atalaia, formando uma área total de 375,00 M<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE SETEMBRO DE 1.981.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal

